



**ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA
GABINETE DO PREFEITO**

**MENSAGEM Nº 009/2009
DE 16 DE JUNHO DE 2009.**

**AO EXMº SR VER. SEMY MENDES DE FREITAS
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
PEDRA PRETA-MT**

Câmara Mun.de Pedra Preta MT
ENTRADA
Prot. Nº 733/2009
Às 14:00hs, em 26 de 06/09
Maria Aparecida Mercedes Freitas
Digitador - Escrevente

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Senhores Vereadores.

Ao tempo em que dirigo-me para cumprimentar os nobres edis desta Casa de Leis, momento do qual nos utilizamos para requerer o recebimento do **PROJETO DE LEI nº 009/2009**, para apreciação e posterior aprovação, nos termos desta Egrégia Casa de Leis.

“ DISPÕE SOBRE DESAFETAR IMOVEIS URBANOS, PARA REGULARIZAÇÃO FUNDIARIA DE LOTES e dá outras Providencias.”

Inicialmente este projeto de Lei tem como finalidade a regularização Fundiária Urbana , pois atualmente os imóveis situado no Município estão em nome da Prefeitura Municipal, mais na verdade é de propriedade de Terceiros, causando transtorno aos contribuintes e ocasionando prejuízo financeiro ao Município.

Portanto, a maioria dos beneficiados terão um prazo definido na Lei para regularização do Imóvel, gerando com isso recursos financeiros ao cofre publico, através do pagamento de Transferência do Imóvel.

No entanto, Nobres Vereadores, estes imóveis estão cadastrado na Prefeitura Municipal em nome dos verdadeiros proprietários, que vem pagando seu IPTU regularmente. Vale salientar

Vale salientar que para transferir qualquer imóvel o proprietário tem que está quite com tributos Municipais, portanto esta regularização trará mais beneficiado imediato ao Município.



GOVERNO MUNICIPAL
PEDRA PRETA
DESENVOLVIMENTO COM JUSTIÇA SOCIAL

AV. FERNANDO CORREIA DA COSTA Nº 940 - CENTRO - FONE (66)3486-1270 - FAX (66)3486-1287
e-mail: gabinete@pedrapreta.mt.gov.br



**ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA
GABINETE DO PREFEITO**

Há vários anos que o município não tinha nem documento de varias propriedade em nome da Prefeitura, tendo que recorrer a Prefeitura de Rondonópolis para conseguir estas transferência de matriculas para nosso Município, pois nosso município antigamente foi desmembrado de Rondonópolis.


Como de costume, desde já manifestamos nossos sinceros agradecimentos pela apreciação deste importante Projeto.


AUGUSTINHO FREITAS MARTINS
Prefeito Municipal

Câmara Mun. de Pedra Preta MT
ENTRADA

Prot. Nº 733/2009

Às 14:00 hs, em 26/06/09


Maria Aparecida Mendes Freitas

Digitador - Escrevente



PEDRA PRETA
GOVERNO MUNICIPAL

PROTEÇÃO AO MEIO AMBIENTE COM JUSTIÇA SOCIAL

AV. FERNANDO CORREIA DA COSTA Nº 940 – CENTRO – FONE (66)3486-1270 – FAX (66)3486-1287

e-mail: gabinete@pedrapreta.mt.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE
PEDRA PRETA - MT
APROVADO
EM 07/07/09
Assinatura
Presidente

**ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA.
GABINETE DO PREFEITO**

**PROJETO DE LEI N.º 009/2009
DE 16 DE JUNHO DE 2009.**

**DISPÕE SOBRE DESAFETAR IMÓVEIS URBANOS, PARA
REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DE LOTES E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

**AUGUSTINHO FREITAS MARTINS, PREFEITO DO
MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA, no uso de suas atribuições
legais,**

**FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE
SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI.**

Câmara Mun. de Pedra Preta MT
ENTRADA
Prot. Nº 733/2009
Às 14:00 hs. em 26/06/09
Assinatura - Maria Aparecida Mendes Freitas
Digitador - Escrevente

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a
Desafetar os Imóveis urbanos registrados em nome da Prefeitura Municipal de Pedra
Preta - Mato Grosso, localizados nos Loteamentos Urbanos do Município de Pedra Preta -
MT, para efeito de Regularização Fundiária Urbana dos Loteamentos.

ARTIGO 2º - Fica o Poder executivo Municipal autorizado a
fazer a Regularização Fundiária de Lotes Urbanos de propriedade de Terceiros, mais que
estão em Nome da Prefeitura Municipal, através de Doação para os mesmos, em todos os
Loteamentos que se enquadrarem nesta regularização.

ARTIGO 3º - Os Beneficiários desta Lei, terão que requerer
junto a Prefeitura Municipal a Regularização do seu imóvel, mediante contrato de Compra
e Venda com firma reconhecida em Cartório, Cópia da Matrícula e Memorial Descritivo do
Imóvel.

ARTIGO 4º - Ficam os beneficiários desta Lei, obrigados no
prazo de 90 (noventa) dias, após o recebimento da Autorização para Regularização
Fundiária do lote a fazer o Registro do Imóvel no Cartório de Registro, o não
cumprimento deste artigo, torna-se sem efeito o teor da autorização para regularização.

ARTIGO 5º - As despesas referentes ao registro do Imóvel,
será por conta dos beneficiários, diretamente junto aos Cartórios.

ARTIGO 6º - As despesas para execução e manutenção
deste Projeto, correrão por conta da dotação orçamentária da Secretaria Geral e
Coordenadoria Administrativa.



GOVERNO MUNICIPAL
PEDRA PRETA
DESENVOLVIMENTO COM JUSTIÇA SOCIAL

AV. FERNANDO CORREA DA COSTA Nº940 CENTRO - FONE (66) 3486-1270/ FAX (66) 3486 - 1287
e-mail: gabinete@pedrapreta.mt.gov.br



**ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA.
GABINETE DO PREFEITO**

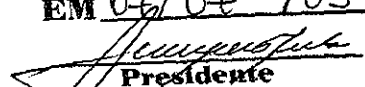
ARTIGO 7º - Está Lei entrará em vigor na data de sua
Publicação, revogando-se as disposições em contrário.


Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA PRETA-MT
AOS DESSESEIS DIAS DE JUNHO DO ANO DE 2009.**



AUGUSTINHO FREITAS MARTINS
Prefeito Municipal

**CÂMARA MUNICIPAL DE
PEDRA PRETA - MT
APROVADO
EM 07/06/09**

Presidente

Câmara Mun.de Pedra Preta MT
ENTRADA
Prot. Nº 733/2009
Às 14:00hs, em 26/06/09

Maria Aparecida Mendes Freitas
Digitador - Escrevente



GOVERNO MUNICIPAL
PEDRA PRETA
DESENVOLVIMENTO COM JUSTIÇA SOCIAL

AV. FERNANDO CORREA DA COSTA Nº940 CENTRO - FONE (66) 3486-1270/ FAX (66) 3486 - 1287

e-mail: gabinete@pedrapreta.mt.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE
PEDRA PRETA - MT
APROVADO
EM 07/07/09

ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA

Juvenal Pereira Brito
Presidente

PROTÓCOLO	Protocolo nº <u>772</u> /2009	() Requerimento	Nº <u>009/2009</u>
	Data <u>03/07/2009</u>	() Indicação	
	Hora <u>15:17 hrs</u>	() Projeto de Lei	
	<i>Valdir José Rodrigues</i>	() Projeto de Resolução	
		() Projeto Decreto Legislativo	
		() Moção de	
		(x) Parecer	

AUTOR: Comissão de Constituição, Legislação e Redação

Senhor Presidente,

A *Comissão de Constituição, Legislação e Redação*, sob a Presidência do Vereador **Valdir José Rodrigues**, reuniu-se **Ordinariamente** na sala das Comissões Permanentes deste Poder Legislativo, na data infracitada, para analisar o Projeto de Lei nº 009/2009 de autoria do Executivo Municipal, que dispõe sobre desafetar imóveis urbanos, para regularização fundiária de lotes e dá outras providências.

O Presidente reservou a si mesmo o direito de enunciar o presente parecer.

Primando pelo cumprimento no disposto do Artigo 32, alínea "a", do Regimento Interno desta Colenda Câmara, bem como de outros dispositivos legais atinentes, resolve exarar **Parecer FAVORÁVEL**, ao projeto em realce, por atender as exigências legalísticas

O Parecer do Relator foi acompanhado pelo membro da Comissão, que opinaram unanimemente pela constitucionalidade, juridicidade e técnica.

Assim sendo, é **FAVORÁVEL** o Parecer desta Comissão.

É O PARECER.

Sala das Comissões, em 01 de julho de 2009.

Valdir José Rodrigues
VALDIR JOSÉ RODRIGUES
Presidente

Juvenal Pereira Brito
JUVENAL PEREIRA BRITO
Vice-Presidente/Relator

Marco André Batista Amorim
MARCO ANDRÉ BATISTA AMORIM
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE
PEDRA PRETA - MT
APROVADO
EM 07/07/09

ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA

Paulo Roberto Santana
Presidente

PROTOCOLO	Protocolo nº <u>764</u> / <u>2009</u>	() Requerimento	Nº017/2009
	Data <u>03</u> / <u>07</u> / <u>2009</u>	() Indicação	
	Hora <u>12:27 hrs</u>	() Projeto de Lei	
	<i>Valério P. da Silva Gazotto</i>	() Projeto de Resolução	
		() Projeto Decreto Legislativo	
	() Moção de		
	(x) Parecer		

AUTOR: Comissão de Economia, Finanças, Orçamento e fiscalização financeira.

Senhor Presidente,

A **Comissão de Economia, Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira**, da Câmara Municipal de Pedra Preta Estado de Mato Grosso, compostos pelos vereadores: Presidente – Paulo Roberto Santana; Vice Presidente Relator – Marco André Batista Amorim; Membro – Adair Francisco Dias, no uso de suas atribuições que lhe são conferida pela lei Orgânica do Município, bem como Regimento Interno da Câmara Municipal recebeu, para análise de autoria do Executivo Municipal ao **Projeto de Lei nº 009/2009** de autoria do Executivo, que dispõe sobre desafetar imóveis urbanos, para regularização fundiária de lotes e dá outras providências.

Primando pelo cumprimento no disposto do Artigo 32, alínea “b”, do Regimento Interno desta Colenda Câmara, bem como de outros dispositivos legais atinentes, resolve exarar **Parecer Favorável**, por entender ser extremamente necessário à regularização dos imóveis urbanos assim gerando recursos financeiros ao cofre publico.

O Parecer do Relator foi acompanhado pelos demais membros da Comissão, que opinaram unanimemente.

Assim sendo, é **FAVORÁVEL** o Parecer desta Comissão.
É O PARECER.

Sala das Comissões, em 02 de julho de 2009.

Marco André Batista Amorim
Marco André Batista Amorim
Vice Presidente – Relator

Paulo Roberto Santana
Paulo Roberto Santana
Presidente

Adair Francisco Dias
Adair Francisco Dias
Membro